



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2025

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa STOP SERVICE LTDA, CNPJ: 42.338.071/0001-49, com sede na Rua Avenida Lagoa Bonita 299, Bairro: Lagoa Bonita, em Mauá da Serra - PR, CEP: 86.828-000, endereço eletrônico e-mail adm@stopseguranca.com, neste ato representada por JOCEIR JOSE MARQUES, residente e domiciliado em Mauá da Serra - PR, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 37430/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11/2025**, que gerou **CONTRATO nº 04/2025**, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. Objeto

1.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de vidros e esquadrias de alumínio para as dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme termo de referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste instrumento de dispensa de licitação;

1.1.2 Tabela especificações

ITEM	COD.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
01	113813	LIMPEZA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DOS VIDROS E ESQUADRIAS DA PARTE EXTERNA E INTERNA EM ALTURA, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;	6 vezes por ano	Serv.	R\$ 6.350,89	R\$ 38.105,39





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

1.2 Elementos característicos

- 1.2.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar um ambiente saudável, harmônico, em bom estado de conservação e sem acumulo de resíduos, para a população e servidores da Câmara, visto que tal atividade demanda equipamentos que esta casa não possui e mão de obra especializada para executar o serviço, de forma segura, em lugares de difícil acesso e altura considerável.
- 1.2.2** A contratação desse serviço é a alternativa mais vantajosa para o órgão, visto que a responsabilidade pela execução do serviço, juntamente a qualquer material necessário à sua execução, ficará a cargo da contratada.
- 1.2.3** Esta contratação estará prevista no item nº 54 do PCA 2024 - Em elaboração pela Comissão designada portaria nº 140/2023 da Câmara Municipal de Campo Largo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 Vinculam está contratação, independente de transcrição:

- 2.1.1** O Termo de referência;
- 2.1.2** O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.1.3** A Proposta do licitante vencedor;
- 2.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 Legislação aplicável

- 3.1.1** Lei 14.133, de 1º de abril 2021, alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável.

3.2 Quanto aos casos omissos

- 3.2.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4 CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Forma de fornecimento

- 4.1.1** A forma de execução será indireta, empreitada por preço global.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

5.1 Preço

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 38.105,39 (Trinta e oito mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos);

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na sede da CONTRATANTE.

5.2 Condições de pagamento e os critérios.

5.2.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

5.2.1.1 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

5.2.1.2 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>) ;

5.2.1.3 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:<https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

5.2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

5.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

5.2.2 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

- 5.2.3** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.2.4** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 5.2.5** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**
- 5.2.6** Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, [0,00https://www8.receita.fazend...a.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21](https://www8.receita.fazend...a.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21).
- 5.2.7** A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.
- 5.2.8** A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

5.3 Repactuação

- 5.3.1** Não se aplica – por não se tratar de serviço continuado com regime dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4 Periocicidade dos reajustes de preços

- 5.4.1** Os reajustes de preço se darão anualmente, mas nunca no prazo inferior a 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

iniciais da execução contratual.

- 5.4.2** O reajuste, se for o caso, será utilizado o índice IPCA, tendo como base os últimos 12 meses.

5.5 Critérios de atualização monetaria entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.5.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5.2 É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO.

6.1 Os critérios e a periodicidade da medição

6.1.1 As medições serão feitas através de cronograma a ser elaborado pelo Fiscal de Contrato.

6.2 Prazo para liquidação e para pagamento;

6.2.1 A liquidação/pagamento será efetuada por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

7.1 Execução contratual

- 7.1.1 Após a homologação do resultado e assinatura do Contrato, o fornecedor será notificado para receber a Nota de Empenho.
- 7.1.2 O primeiro serviço será realizado imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho e os demais conforme cronograma a ser elaborado pelo Fiscal de Contrato ajustando à necessidade da Câmara .
- 7.1.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Subestação de Enologia, 2008 – Vila Bancária, Campo Largo, Paraná, das 8h às 17h, de segunda a sexta, podendo, sob autorização do fiscal, ser feito de maneira excepcional aos sábados e domingos.
- 7.1.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

8 CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.
- 8.2 Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.78.99 (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO).

9 CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO. (Art, 92, XII)

9.1 Não se aplica

10 CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 Vigência

- 10.1.1 O prazo de vigência/execução será de 12 (doze) meses a contar de 17/03/2025 a 16/03/2026 com devida publicação resumida do instrumento de contratação prevista na Cláusula Décima Sétima deste instrumento e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta, e poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecam vantajoso, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e demais exigências previstas na lei nº 14.133/2021, se aplicável;

10.2 Prorrogação

10.2.1 Nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e demais exigências previstas na lei nº 14.133/2021, se aplicável;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92 XIV, XVI).

11.1 Direitos e as responsabilidades contratante

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para aboa execução do ajuste.

11.1.8.1 Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-finaceiro feitos pelo contrato no prazo máximo de 1 (um) mês;

11.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

11.1.13

11.2 Direitos e as responsabilidades contratado

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

11.2.1.1 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

11.2.1.2 Nos moldes da proposta de preços assinada pela contratado seu representante preposto será o Sr. Joceir Jose Marques, telefone de contato 43 999338269, e-mail adm@stopseguranca.com.

11.2.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.2.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto quais se verificarem vícios, defeitos
- 11.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- 11.2.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a nota fiscal da entrega do objeto, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.2.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a documentos relativos à execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.
- 11.2.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pretendida com o objeto.
- 11.2.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 11.2.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 11.2.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.3 Penalidades cabíveis

- 1.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

(quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar.

1.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92 XVII)

12.1 O contratado deverá cumprir o disposto no (art. 92 XVII);

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Claudio Graziani designado pela Portaria nº42/2025. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

13.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.1.7.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

13.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15 CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2)

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento juntamente com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 14 de março de 2025.

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
***.940.809-**
14/03/2025 13:09:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOCEIR JOSE MARQUES
Data: 14/03/2025 10:33:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOCEIR JOSE MARQUES

STOP SERVICE LTDA

Contratado

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
DANIEL MORENO PORTELLA
***.250.639-**
14/03/2025 13:46:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Câmara Municipal de
Campo Largo**
VINICIUS MARCON ELEODORO
***.376.359-**
14/03/2025 13:16:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Testemunha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2890 - 28 Pág(s)

EXTRATO CONTRATO N° 04/2025

ESPÉCIE: Contrato administrativo nº 04/2025; OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de vidros e esquadrias de alumínio para as dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme termo de referência (Anexo I) e condições estabelecidas neste instrumento de dispensa de licitação para Câmara Municipal de Campo Largo-PR; AMPARO: Dispensa Licitação Eletrônica 06/2025; PROCESSO DIGITAL N°: 37430/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 11/2025 VIGÊNCIA: 17/03/2025 à 16/03/2026; VALOR TOTAL DA DESPESA ESTIMADA: R\$ 38.105,39 (Trinta e oito mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0001.0031.0001.2001.33.90.39.78.99 (limpeza e conservação demais setores da administração). CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: STOP SERVICE LTDA, CNPJ: 42.338.071/0001-49.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 16:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <http://www.campolargo.pr.gov.br>

